

Ata da 1.^a (primeira) Reunião da Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal durante a 65.^a Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026, para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva; Vice-Presidente: vereador Danilo José Soares Marques; Membro vereador Joel Alves Pereira. Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal durante a 65.^a Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026: Vereadora Gleds da Fonseca, Vereador Alexandre Maciel e Vereador Cresio Costa. Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2026, às 16h54 (dezesesseis horas e cinquenta e quatro minutos), na Sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds da Fonseca e Joel Alves Pereira.** Também compareceram à presente reunião os **vereadores Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves,** o **Senhor Paulo César da Fonseca,** assessor jurídico do Legislativo e a **servidora Marília Vilela Ajeje,** designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, que "Altera o art. 121 da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG para vedar a participação de servidor público em processos de análise, aprovação e liberação de projetos de sua autoria ou de seu interesse", de autoria dos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves e Henrique Augusto Corrêa Rezende.** Inicialmente, o **assessor jurídico Paulo César** apresentou o conteúdo da proposta, esclarecendo que a matéria visa alterar a redação do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal. Explicou que a redação vigente prevê a necessidade de parecer prévio do órgão de classe competente nos processos de aprovação de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo envolvendo servidor público municipal. Contudo, segundo relatado, tal exigência não vem sendo efetivamente cumprida, uma vez que o órgão profissional responsável não emite os pareceres previstos na norma atualmente em vigor. Durante a discussão da matéria, a **Vereadora Gleds** manifestou-se contrariamente à alteração proposta, afirmando que, em seu entendimento, a redação atualmente existente na Lei Orgânica deveria ser mantida. O **Vereador Joel** acompanhou esse posicionamento e manifestou preocupação com os impactos da alteração para os profissionais da engenharia, observando que os salários pagos aos engenheiros já seriam baixos e questionando se a mudança não poderia prejudicar ainda mais a categoria. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a proposta não trata da remuneração ou das

atribuições dos profissionais de engenharia, mas sim das situações envolvendo análise, aprovação e liberação de projetos no âmbito da Administração Pública Municipal. Prosseguindo os debates, a **Vereadora Brenda** observou que a própria redação atualmente existente na Lei Orgânica já estabelece restrições relacionadas à participação de servidores em procedimentos dessa natureza, destacando que a dificuldade estaria na aplicação prática da norma. Em seguida, mencionou reclamações que, segundo afirmou, vêm sendo apresentadas há vários anos por munícipes e profissionais da área, relacionadas à participação do servidor municipal Gleuberd em processos administrativos envolvendo projetos particulares. A **Vereadora Tatiana** acrescentou que, em sua avaliação, os projetos apresentados por outros profissionais enfrentam maior dificuldade para aprovação. Dando continuidade à discussão, a **Vereadora Brenda** afirmou que a redação atual do artigo 121 não vem sendo observada na prática. Segundo relatou, existem reclamações antigas envolvendo a atuação do servidor municipal Gleuberd nos processos de aprovação de projetos. Sustentou que a proposta de emenda busca justamente deixar a vedação mais clara e específica na Lei Orgânica. A Vereadora Brenda relatou que, segundo seu entendimento, o servidor participa de diversas etapas relacionadas a projetos de sua autoria, incluindo a elaboração, acompanhamento e aprovação administrativa. Afirmou ainda que profissionais da área enfrentam dificuldades na aprovação de projetos particulares e relatou experiência própria ocorrida em administração anterior, envolvendo a interpretação da legislação municipal aplicável a projetos de esquina. Segundo a Vereadora Brenda, na ocasião, um projeto de sua autoria foi inicialmente rejeitado sob o argumento de que não atendia à legislação vigente, embora entendesse que a proposta estava em conformidade com as normas municipais. Relatou que a situação resultou na necessidade de alteração legislativa para esclarecer a interpretação da norma. Acrescentou que, posteriormente, teve acesso a outro projeto de autoria do servidor Gleuberd que, segundo afirmou, possuía características semelhantes e havia sido aprovado anteriormente, circunstância que, em sua avaliação, demonstraria tratamento desigual na análise dos projetos. O **Vereador Danilo** questionou se o CREA seria responsável pela fiscalização de situações dessa natureza. Em resposta, a **Vereadora Brenda** afirmou que o órgão profissional não emite o parecer previsto na redação atualmente constante da Lei Orgânica. Na sequência, o **Vereador Danilo** questionou quem realizaria a análise dos projetos caso o servidor estivesse impedido de atuar. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a redação atual da Lei Orgânica não vem sendo aplicada na forma prevista e que a proposta de emenda busca justamente disciplinar de maneira mais detalhada as hipóteses de impedimento. A **Vereadora Brenda** acrescentou que a alteração proposta tem por finalidade especificar situações que atualmente geram dúvidas na aplicação da norma. O **Vereador Cresio** manifestou entendimento de que eventual descumprimento da legislação deveria ser objeto de cobrança por parte da Administração Municipal. Já o **Vereador Danilo** ponderou que a atribuição do Poder Legislativo consiste em aperfeiçoar a legislação municipal, cabendo aos vereadores discutir e aprovar as normas aplicáveis à matéria. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que o Município não possui meios para obrigar o CREA a emitir o parecer previsto na redação atual do artigo 121 da Lei Orgânica. Em seguida, o **Vereador Danilo** questionou quem realizaria a análise dos projetos caso o parecer do CREA deixasse de existir. A **Vereadora Brenda**

respondeu que a proposta não altera a vedação já existente, sustentando que o servidor impedido não poderia atuar no processo relativo a projeto de seu próprio interesse. Na sequência, a **Vereadora Gleds** manifestou entendimento de que a redação atual da Lei Orgânica deveria ser mantida. O **Vereador Joel** acompanhou esse posicionamento. O **Vereador Alexandre** afirmou que gostaria de estudar melhor a proposta antes de formar convicção sobre a matéria. Dando continuidade aos debates, a **Vereadora Brenda** reiterou que, em seu entendimento, a vedação já existe na legislação atual, afirmando que a proposta tem como objetivo retirar a exigência do parecer do CREA e detalhar as situações de impedimento. O **Vereador Joel** manifestou entendimento de que a questão deveria ser tratada pela Administração Municipal, mencionando que pretendia conversar com o Prefeito Eder sobre o assunto. A **Vereadora Brenda** voltou a defender a alteração proposta, afirmando que, em sua avaliação, existem situações que favorecem determinados profissionais em detrimento de outros. Afirmou ainda que estava reunindo documentação sobre o assunto e que, após receber resposta de ofício encaminhado ao CREA, pretendia encaminhar os fatos ao Ministério Público. Nesse momento, a **Vereadora Gleds** sugeriu que fosse realizada reunião para ouvir também o servidor Gleuberd sobre as questões levantadas durante a discussão. Em resposta, a **Vereadora Brenda** reiterou seu posicionamento acerca dos fatos que vinha relatando. A **Vereadora Tatiana** também se manifestou sobre a tramitação de projetos junto à Prefeitura, relatando situações que, segundo afirmou, demonstrariam demora na análise de projetos apresentados por outros profissionais. Prosseguindo os debates, a **Vereadora Gleds** manteve seu entendimento de que a redação atual da Lei Orgânica deveria permanecer inalterada, observando que a decisão dependeria da manifestação dos demais membros da Comissão Especial. Na sequência, o **Vereador Danilo** questionou qual conduta, na visão dos autores da proposta, já seria vedada pela redação atualmente vigente da Lei Orgânica. Em resposta, a **Vereadora Brenda** afirmou que, em seu entendimento, o servidor não poderia atuar em processos relacionados a projetos de sua própria autoria. A **Vereadora Tatiana** acrescentou que o impedimento não alcançaria a apresentação do projeto junto ao Município, mas sim a participação do servidor nas etapas de análise, aprovação e liberação do respectivo processo administrativo. A **Vereadora Brenda** afirmou que, em seu entendimento, o servidor não poderia protocolar, aprovar e liberar alvarás relativos a projetos de seu próprio interesse, sustentando que a situação discutida na reunião decorre justamente da concentração dessas atribuições em uma única pessoa. Na sequência, o **Vereador Danilo** observou que, diante das alegações apresentadas, haveria duas possibilidades: promover alteração na legislação para tornar a vedação mais clara ou apurar eventual descumprimento da norma atualmente existente. A **Vereadora Brenda** respondeu que já havia tomado providências em relação ao caso, informando que os fatos seriam encaminhados ao Ministério Público. O **Vereador Danilo** ponderou que a fiscalização também constitui atribuição do Poder Legislativo. Prosseguindo a discussão, a **Vereadora Tatiana** relatou situação relacionada à rede de esgoto existente em frente à sua residência, afirmando que frequentemente ocorrem entupimentos no local. Segundo relatou, servidores do SAAE teriam identificado a presença de brita, areia e

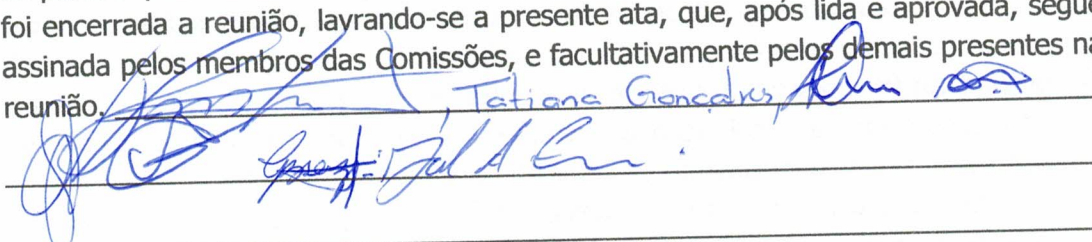
outros materiais na tubulação. A Vereadora afirmou entender que parte desses problemas estaria relacionada à falta de fiscalização durante a aprovação e liberação de obras nos últimos anos, sustentando que diversas construções teriam sido executadas em desacordo com as exigências legais relativas às redes pluviais e de esgoto. Em sua manifestação, atribuiu essa situação à atuação do servidor Gleuberd nos processos de fiscalização e emissão de habite-se. Em seguida, o **assessor jurídico Paulo César** retomou a explicação acerca da proposta de emenda, esclarecendo que a redação atual do artigo 121 da Lei Orgânica prevê que, em determinadas situações, a análise dos projetos deveria contar com parecer do CREA. Ressaltou, contudo, que, segundo seu conhecimento, tal procedimento não vem sendo realizado, uma vez que o CREA não executa esse tipo de análise dos projetos submetidos à Prefeitura Municipal. A **Vereadora Brenda** voltou a manifestar preocupação com a forma de aprovação de projetos particulares, afirmando que, em sua avaliação, haveria tratamento diferente em determinadas situações envolvendo a emissão de habite-se. Sustentou que essa situação justificaria a necessidade de alteração da Lei Orgânica. Ao final desse trecho da discussão, a **Vereadora Gleds** reafirmou seu posicionamento contrário à proposta de emenda e informou que pretendia conversar com o servidor Gleuberd antes de formar entendimento definitivo sobre as questões debatidas. A **Vereadora Tatiana** sugeriu que fossem apresentados ao servidor os questionamentos anteriormente levantados durante a discussão. Em resposta, a **Vereadora Brenda** afirmou que poderia apresentar pessoas que, segundo ela, teriam vivenciado situações semelhantes às relatadas durante a reunião. A **Vereadora Gleds** reiterou que pretendia ouvir o servidor Gleuberd antes de formar convicção definitiva sobre a matéria, mantendo naquele momento seu posicionamento contrário à proposta. O **Vereador Cresio** também manifestou posicionamento contrário à alteração. Já o **Vereador Alexandre** informou que desejava estudar melhor a proposta antes de se posicionar. Em seguida, o **assessor jurídico Paulo César** questionou quem seria o responsável pela análise e aprovação dos projetos apresentados pelo servidor Gleuberd. O **Vereador Cresio** respondeu que, em seu entendimento, o próprio servidor não poderia aprovar projetos de sua autoria. A **Vereadora Brenda** afirmou que essa era justamente a situação que a proposta pretendia corrigir, esclarecendo que o texto estabelece que a análise deverá ser realizada por outro profissional, e não pelo CREA. O **Vereador Cresio** ponderou que a legislação já deveria ser cumprida independentemente da alteração proposta. O **assessor jurídico Paulo César** observou que também seria possível consultar formalmente o CREA para verificar se o órgão realiza o tipo de análise previsto na redação atual da Lei Orgânica. A **Vereadora Brenda** respondeu que essa questão já havia sido levantada anteriormente e que, segundo afirmou, o CREA não realiza esse tipo de procedimento. Na sequência, o **Vereador Henrique** manifestou-se favoravelmente à proposta. Em sua fala, afirmou que a alteração representaria uma oportunidade de solucionar um problema que, segundo ele, ocorre há anos no Município. Durante sua manifestação, fez críticas à atuação do servidor Gleuberd e relatou ter ouvido diversas reclamações da população sobre o assunto. O **Vereador Danilo** observou que, caso existam irregularidades, elas deveriam ser apuradas, ressaltando que a omissão diante de fatos conhecidos também poderia gerar responsabilização. A **Vereadora Gleds** questionou por que essas questões não haviam sido formalmente discutidas em momentos

anteriores. O **Vereador Danilo** respondeu que a situação estava sendo debatida naquele momento e que, caso existissem problemas, deveriam ser enfrentados. Prosseguindo a discussão, a **Vereadora Gleds** observou que o Prefeito Eder possui competência para alterar a lotação ou as atribuições dos servidores municipais, por exemplo, encaminhar o servidor Gleuberd para prestar serviços no Acampamento Municipal. A **Vereadora Brenda** respondeu que, em seu entendimento, a existência dessa possibilidade não justificaria deixar de discutir a alteração legislativa proposta. A **Vereadora Tatiana** afirmou que a solução seria retirar do servidor a competência para analisar e aprovar processos relacionados a projetos de seu interesse, transferindo essa atribuição para outro profissional. O **Vereador Joel** relatou que, quando trabalhou na Prefeitura em administrações anteriores, teve contato com documentos emitidos pelo CREA e entendia que havia fiscalização por parte do órgão. Em resposta, a **Vereadora Brenda** esclareceu que os documentos mencionados eram Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, afirmando que atualmente o CREA fiscaliza questões relacionadas às normas profissionais, mas não realiza análise dos processos administrativos de aprovação de projetos no âmbito da Prefeitura. Ao final desse trecho da discussão, a **Vereadora Brenda** voltou a defender a proposta de emenda, afirmando que, em seu entendimento, o servidor Gleuberd se beneficia da função exercida junto ao Município em atividades particulares relacionadas à elaboração de projetos. A Vereadora sustentou que essa situação justificaria a alteração da Lei Orgânica para tornar mais clara a vedação e evitar conflitos de interesse. Durante a discussão, a **Vereadora Brenda** citou como exemplo um galpão construído em lote de esquina, afirmando que, em seu entendimento, a obra não atendia às exigências da legislação municipal. Segundo relatou, o projeto, a aprovação administrativa, o alvará e o habite-se estariam vinculados ao servidor Gleuberd. A Vereadora afirmou ainda que frequentemente recebe relatos de profissionais que alegam enfrentar dificuldades na tramitação e aprovação de projetos junto à Prefeitura. Segundo relatou, alguns desses profissionais afirmam que determinados processos permanecem paralisados durante a análise administrativa e que, posteriormente, verificam a execução das obras com projetos vinculados ao servidor Gleuberd. O **Vereador Joel** sugeriu que a matéria fosse melhor estudada antes da tomada de decisão pelas Comissões. Na sequência, o **Vereador Danilo** destacou que a discussão representava uma oportunidade para analisar e corrigir uma situação que, segundo vinha sendo relatado durante a reunião, ocorreria há vários anos no Município. Afirmou que não possuía conhecimento prévio dos detalhes relacionados à aplicação do artigo 121 da Lei Orgânica, observando que determinadas situações somente chegam ao conhecimento dos vereadores ao longo do exercício do mandato. Prosseguindo sua manifestação, a **Vereadora Brenda** relatou que já abordava esse tema desde o período de sua campanha eleitoral. Segundo afirmou, recebeu relatos de clientes e profissionais que alegavam existir diferença na tramitação de determinados projetos. Informou que, após assumir o mandato, passou a solicitar documentos relacionados aos protocolos de projetos junto à Prefeitura. Segundo relatou, ao analisar a documentação recebida, verificou que, durante o período em que a servidora Lidiane ocupou a função de Secretária Municipal de Infraestrutura, o servidor

Gleuberd não protocolou projetos particulares nos primeiros meses da gestão. Afirmou ainda que, posteriormente, ele voltou a protocolar projetos, porém esses processos eram analisados por outra pessoa. Relatou que, nesse período, havia poucos projetos protocolados em seu nome. A Vereadora Brenda afirmou ainda que, após a mudança na chefia da Secretaria de Infraestrutura, houve aumento na quantidade de projetos protocolados em nome do servidor Gleuberd. Segundo relatou, nos documentos da atual gestão constam tanto o responsável pelo protocolo quanto o responsável pela análise dos projetos. Acrescentou que, ao examinar documentos referentes aos anos de 2021, 2023 e 2024, solicitados pela Câmara Municipal, verificou que constavam os registros dos protocolos, porém sem identificação do responsável pela análise dos processos. Observou ainda que, naquele período, o servidor Gleuberd ocupava o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e era o responsável pela assinatura dos atos administrativos do setor. Em seguida, o **Vereador Henrique** manifestou-se sobre o assunto, afirmando que as questões levantadas durante a reunião precisavam ser enfrentadas e debatidas pelo Poder Público, defendendo a apuração dos fatos mencionados durante a discussão. Prosseguindo a discussão, a **Vereadora Brenda** afirmou que seu objetivo era analisar a atuação do Poder Legislativo diante da situação debatida. Informou que havia solicitado documentos sobre o assunto e que aguardava apenas resposta de ofício encaminhado ao CREA. Acrescentou que, após reunir toda a documentação necessária, pretendia encaminhar os fatos ao Ministério Público. O **Vereador Cresio** manifestou entendimento de que não seria necessária a alteração da Lei Orgânica, defendendo que bastaria exigir o cumprimento da redação atualmente vigente. Em seguida, o **assessor jurídico Paulo César** procedeu à leitura do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, esclarecendo que a redação atual determina que a aprovação de projetos de engenharia de autoria de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município depende de parecer prévio da entidade profissional da qual façam parte. Explicou que, no caso dos engenheiros, esse parecer deveria ser emitido pelo CREA. Durante o debate, o **Vereador Henrique** observou que, em seu entendimento, o CREA não realiza atualmente esse tipo de análise. O **Vereador Cresio** questionou quem estaria desempenhando essa função. Em resposta, a **Vereadora Brenda** afirmou que ninguém estaria realizando a análise prevista no artigo 121 da Lei Orgânica. O **assessor jurídico Paulo César** acrescentou que, na prática, os projetos continuam sendo aprovados normalmente. A **Vereadora Brenda** explicou que a proposta de emenda busca substituir a exigência de parecer do CREA pela análise de outro profissional habilitado vinculado ao Município. Como exemplo, afirmou que, caso um projeto fosse protocolado por um engenheiro, todas as etapas posteriores de análise e aprovação deveriam ser conduzidas por outro profissional, evitando que a mesma pessoa participe de todo o processo administrativo. O **Vereador Henrique** manifestou-se favoravelmente à proposta, afirmando que a intenção seria garantir que os projetos passassem pela análise de mais de um profissional. A **Vereadora Brenda** acrescentou que a alteração pretende impedir que o mesmo servidor participe de todas as etapas relacionadas a projetos de seu próprio interesse. O **assessor jurídico Paulo César** observou que, na prática, o CREA já não realiza a manifestação prevista na redação atual da Lei Orgânica. Na sequência, o **Vereador Danilo** ponderou que as Comissões possuíam duas alternativas: aprovar a alteração legislativa proposta ou exigir formalmente o

cumprimento da redação atualmente vigente. Argumentou que, caso a lei atual fosse aplicada literalmente, os projetos ficariam sem possibilidade de tramitação, uma vez que o parecer exigido não estaria sendo emitido pelo CREA. O **Vereador Cresio** sugeriu o encaminhamento de ofício ao Prefeito Eder para informar que o servidor não poderia atuar em processos relativos a projetos de sua própria autoria. A **Vereadora Brenda** respondeu que, em seu entendimento, a redação atual já impediria essa atuação. O **Vereador Danilo** acrescentou que, se esse entendimento estiver correto, caberia ao Poder Executivo cumprir a legislação já existente. A **Vereadora Tatiana** questionou se o Prefeito Eder tinha conhecimento da redação atualmente constante da Lei Orgânica. O **Vereador Cresio** perguntou se a questão já havia sido explicada ao Prefeito. Em resposta, a **Vereadora Brenda** informou que não havia tratado especificamente da proposta de emenda com o Prefeito, mas afirmou que já havia encaminhado ofícios e conversado pessoalmente sobre o assunto. Prosseguindo os debates, o **Vereador Danilo** observou que, pela interpretação da redação atualmente vigente do artigo 121 da Lei Orgânica, os projetos de autoria de servidores municipais dependeriam de parecer prévio do CREA para terem prosseguimento. Destacou que, como o CREA não realiza esse procedimento, os projetos ficariam sem possibilidade de tramitação regular. Acrescentou que a situação também alcançaria os clientes dos profissionais atingidos pela norma, uma vez que os processos não poderiam receber andamento. A **Vereadora Brenda** concordou com a observação, afirmando que esse era justamente o problema da redação atual. Segundo explicou, se a norma fosse aplicada literalmente, os projetos não poderiam prosseguir, pois dependeriam de uma manifestação do CREA que não é emitida. O **Vereador Cresio** questionou como ficaria a situação dos profissionais atingidos pela regra. Em resposta, a **Vereadora Brenda** afirmou que a dificuldade decorre justamente da exigência do parecer do CREA, motivo pelo qual a proposta de emenda substitui essa previsão pela análise de outro profissional habilitado. O **Vereador Danilo** ponderou que a proposta acabaria criando uma forma de viabilizar a tramitação dos projetos, enquanto a redação atual impediria seu andamento. A **Vereadora Tatiana** observou que a discussão não deveria se limitar a um único profissional, afirmando que outros engenheiros e arquitetos também seriam afetados pela situação debatida. Defendeu que a análise da matéria fosse pautada pela aplicação de critérios iguais para todos os profissionais. Na sequência, os vereadores passaram a discutir os procedimentos de votação da proposta. A **Vereadora Gleds** questionou sobre a possibilidade de participação do Presidente da Câmara em eventual situação de empate. A **servidora Marília** esclareceu que, ocorrendo empate, caberia ao Presidente exercer o voto de desempate. A **Vereadora Brenda** observou que caberia aos membros da Comissão Especial analisar o mérito da proposta antes da votação. O **Vereador Alexandre** informou que pretendia continuar estudando a matéria antes de formar posicionamento definitivo. O **Vereador Cresio** sugeriu que a proposta fosse analisada com mais calma antes da deliberação. O **Vereador Joel** também defendeu que o projeto permanecesse em estudo por mais algum tempo antes de ser submetido à votação. Por sua vez, a **Vereadora Brenda** manifestou preocupação com a repercussão do tema no Município e com a influência que a situação debatida vinha exercendo sobre as

discussões relacionadas à matéria. Ao final da discussão, os **membros da Comissão Especial** entenderam que a matéria demandava análise mais aprofundada, diante dos questionamentos e posicionamentos apresentados durante a reunião. Assim, deliberaram pela continuidade dos estudos acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, ficando adiada a emissão de parecer pela Comissão Especial para reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



Ata da 2.ª (segunda) Reunião da Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal durante a 65.ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026, para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva; Vice-Presidente: vereador Danilo José Soares Marques; Membro vereador Joel Alves Pereira. Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal durante a 65.ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026: Vereadora Gleds da Fonseca, Vereador Alexandre Maciel e Vereador Cresio Costa. Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2026, às 16h12 (dezesesseis horas e doze minutos), na Sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds da Fonseca e Joel Alves Pereira.** Registra-se que a **Vereadora Brenda Garcia de Souza Silva** ingressou na reunião após o início dos trabalhos. Também compareceram à presente reunião os **vereadores Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**, o **Senhor Paulo César da Fonseca**, assessor jurídico do Legislativo e a **servidora Marília Vilela Ajeje**, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a sequência da análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, que "Altera o art. 121 da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG para vedar a participação de servidor público em processos de análise, aprovação e liberação de projetos de sua autoria ou de seu interesse", de autoria dos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves e Henrique Augusto Corrêa Rezende.** Iniciando a discussão da matéria, o **assessor jurídico Paulo César** relembrou o conteúdo do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, destacando que a redação atualmente vigente estabelece que a aprovação de projetos de engenharia de autoria de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município depende de